

**C O N V Ê N I O                    N°121/2013**

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o n° 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, n° 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERIAS SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto n.º 5.728 de 16 de março de 2006, através do Centro de Educação Profissional em Contagem, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.447.242/0006-20, localizado na Av. Madri, n.º62 - Santa Cruz – Contagem/MG – CEP: 32.340-470, legalmente representado por seu Diretor Regional, Luciano de Assis Fagundes, Portador do CPF n.º: 811.533.416-20, ou por seu Diretor Regional Adjunto, Dimitri Lara de Oliveira, portador do CPF n.º: 036.592.846-10, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes para a realização de curso profissionalizante no Município de Itabirito, visando garantir aos alunos capacitação profissional, contribuindo para torná-lo um profissional flexível e aberto a novos conhecimentos e tecnologias, obtendo uma formação educacional em sintonia com as mudanças e exigências do mercado de trabalho.

1.2 – O curso será realizado conforme descrição abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>CH</b>	<b>Período</b>	<b>Investimento</b>
Excelência no Atendimento ao Público	20h	11/11/2013 à 22/11/2013	R\$4.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- b) Repassar o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, a serem liberados, ao CONVENENTE, conforme descrição na cláusula terceira do presente convênio.
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio;
- e) Providenciar o local para as aulas práticas e teóricas, de acordo com as exigências pedagógicas;
- f) Comunicar e enviar os participantes do curso objeto do convênio, obedecendo aos períodos e horários estabelecidos com O CONVENENTE.
- g) Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do SENAC MINAS.
- h) Auxiliar na divulgação do curso e enviar a listagem dos participantes para o SENAC com antecedência mínima de 05 dias.
- i) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio;
- j) Responsabilizar-se pela utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste Termo de Convênio, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento técnico-administrativo da atividade;
- b) Planejar, programar, estruturar e ministrar o curso em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Fornecer material didático compatível, ao curso, na qualidade e quantidade necessária para execução da atividade programada;
- d) Emitir e entregar certificado aos alunos com frequência mínima de 75% e 70% de aproveitamento;
- e) Arquivar a documentação pedagógica gerada pela atividade;

- f) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos instrutores;
- g) Executar, conforme aprovado pelo Município, o(s) Plano(s) de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- h) Encaminhar ao Município cópia de suas Normas Internas para distribuição aos participantes do curso.
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;
- j) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para execução do objeto deste convênio, serão destinados recursos no montante total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, que serão repassados em parcela única, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela Convenente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada pela entidade, a saber: **Caixa Econômica Federal, Agência 0841, Operação 003, conta: 500.212-2.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.012.001 – Depto. Indústria, Comércio, Serviços**

**22.363.0021.2.187 – Manutenção do CEPEP**

**33504100 – Contribuições**

**Ficha 936**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL E ENCARGOS**

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Convenente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas, pela Convenente, dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser por meio de:

- a) Nota Fiscal e comprovação de realização do curso.
- b) Quaisquer outras informações que a Convenente julgar necessárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Convenente terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias a contar do término da vigência** estabelecida na Cláusula Décima Quarta, para apresentar a Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data de assinatura, encerrando-se em **31/12/2013**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Itabirito, 06 de novembro de 2013.**

**ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itabirito

**LUCIANO DE ASSIS FAGUNDES**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS

**DIMITRI LARA DE OLIVEIRA**

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS

**ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO**

**1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS**

Endereço: **Rua Quincas Alves, nº 55, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete/MG,** Cep: **36.400-000**

CNPJ: **03.447.242/0025-93**

Telefone/e-mail: **(31) 3763-5180**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Agência: **0841 Op. 003**

Conta: **500.212-2**

e-mail: **lafcoord@mg.senac.br**

Site: **www.mg.senac.br**

**2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

Nome: **Luciano de Assis Fagundes**

CPF: **811.533.416-20**

Nome: **Dimitri Lara de Oliveira**

CPF: **036.592.846-10**

**3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Realização de cursos profissionalizantes de excelência no atendimento ao público no município de Itabirito.

**4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS**

O curso profissionalizante tem como objetivo garantir direito ao trabalho de qualidade para a construção da cidadania, promovendo capacitação profissional aos alunos, para inserção no mercado de trabalho.

**5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Previsão de início dos cursos: **11/11/2013**

Previsão de término dos cursos: **22/11/2013**

Vigência do Convênio: **Até 31/12/2013**

**6- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 06 de novembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante da entidade